



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36/2025 - SEDUC/RO**

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Educação, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço Global**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas atualizações e demais normas aplicáveis.

**Recebimento das Propostas**

**Critério de julgamento:** Menor Preço Global

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do **município de Vale do Anari** - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 210 (duzentos e dez) dias letivos, no município de Vale do Anari - RO e regiões., quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID 0057729596).

Item	Classe (CATMAT / CATSER)	Detalhamento do objeto	Unida de Medi
1	5240	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município Vale do Anari, sob jurisdição da SUPER de Machadinho do Oeste - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 210 (duzentos e dez) dias Letivos.	Servi

**LOTE I**

ORD	TRAJETO	DESCRÍÇÃO DOS TRAJETOS	TURNO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ALUNOS POR TRAJETO	TRAJETO KM/ DIÁRIO PAVIMENTADO	TRAJETO KM/ DIÁRIO NÃO- PAVIMENTADO	TRAJETO KM/DIÁRIO ESTIMADO TOTAL	VEÍCULO ESPECIAL	DIAS CONTRATADOS (210 dias)
1	TRAJETO 01	SAI DO TRAV 68 LH C-68, ANDA MAIS 1,7 KM ATÉ LH C-62 INDO ATÉ A RO 133 ATÉ A ESC. BARTOLOMEU	MANHÃ	12	14	79,4	93,4	NÃO	210
2	TRAJETO 02	Saída da C-58 chegando até a RO 133, até a LH C-62 LD, retornando até a 133 até a Escola Bartolomeu	MANHÃ	32	28	100	128	NÃO	210
3	TRAJETO 03	SAIDA DA MA-4 ENTRA NA MP-30, RETORNA MA4 ,PERCORRE 5KM ENTRA NA MA-118,MP-16	TARDE	51	26	59,8	85,8	NÃO	210
4	TRAJETO 04	SAI DA LH C-54 ATÉ RO133, ENTRA 11 KM NA LH C-58 LD RETORNA RO 133 ATÉ ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	24	29	70,8	99,8	NÃO	210

5	TRAJETO 05	SAI DA LH C-74, PERCORRE 2,3KM , RETORNA A LH C-70LE VEM ATE RO133, ATE ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	34	3,8	72,7	76,5	NÃO	210
6	TRAJETO 06	SAI DA LH C-66 LE PER 5KM, ENTRA NO 2KM NO TV, RET. A C-66 VAI ATE RO133, ATE A ESC. BARTOLOMEU	MANHÃ	47	5,4	70,7	76,1	NÃO	210
7	TRAJETO 07	SAI DA LH C-70, PERCORRE 2,4KM ATE O TV PERCORRE 2KM	MANHÃ	21	4,4	52,8	57,2	NÃO	210
8	TRAJETO 08	SAI DA LH C-50 LD ATE A RO133, INDO PARA LH C-54 ATE KM 8, RETORNA A RO133 ATE ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	17	23,5	61,5	85	NÃO	210
9	TRAJETO 09	SAI DA MP10, MA-04, MP-08, RO-133 ATÉ A ESCOLA BARTOLOMEU	VESPERTINO	25	35	43,2	78,2	NÃO	210
10	TRAJETO 10	SAI DA LINHA 78, MA-02, RO133, ESCOLA BARTOLOMEU	VESPERTINO	46	21,6	42,4	64	NÃO	210
11	TRAJETO 11	Sai da linha PA20 Barragem passando pelas seguintes linhas PA18 AGROVILA 01, PA14, PA13, passando pela Escola municipal Vandernei Santos Junior, seguindo pela MA16 ate a escola Roberto Marinho, periodo Vespertino.	VESPERTINO	36	0	131,6	131,6	NÃO	210
12	TRAJETO 12	Sai da Escola Vandernei dos Santos Junior pela linha PA14 entrando da linha PA18 ate a escola Roberto Marinho.	VESPERTINO	24	0	22	22	NÃO	210
<b>TOTAL</b>				<b>369</b>	<b>190,7</b>	<b>806,9</b>	<b>997,6</b>	<b>-</b>	<b>210</b>

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda - DFD 205 (0057331146).

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/21.

**1.4.** O prazo de vigência do contrato será de até 1 (um) ano, contados da data da emergência, assim definida como sendo a data do registro do fato gerador, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **1.6. Condições de Execução**

**1.6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**1.6.2.** O contrato será fielmente executado pelas partes nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**1.6.3.** Para assinatura do contrato a empresa vencedora, tem o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**1.6.4. Início da execução do objeto:** 5 (cinco) dia úteis após emissão da ordem de serviço;

**1.6.5.** Fica facultado à Administração Pública, a seu critério, prorrogar o prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante justificativa formal apresentada, que comprove a necessidade de tal prorrogação.

**1.6.6.** A prorrogação do prazo será concedida por escrito, com a devida análise da Administração, que poderá autorizar a extensão do prazo de execução pelo período que considerar necessário, sem que tal prorrogação implique em alteração do valor contratual, salvo se houver necessidade de ajustes específicos, conforme previsão contratual.

**1.6.7.** O novo prazo de execução será definido pela Administração no termo de prorrogação.

## **1.7. Local de entrega**

**1.7.1.** A prestação dos serviços ocorrerá nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de atender as especificações dos trajetos, detalhados na Planilha Detalhamento dos Trajetos (0057331147), garantindo a chegada dos estudantes nas unidades de ensino de acordo com o horário de início das aulas de cada turno, bem como, o transporte de retorno às suas residências ao término das aulas durante todos os dias letivos, de acordo com o Calendário Escolar de cada unidade de ensino, compreendendo sábados letivos, feriados letivos, tempos estendidos ou contra turnos, conforme a demanda da escola.

**1.7.2.** A contratada terá que está no local de partida dos alunos com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado, cumprindo, rigorosamente, as demais paradas do itinerário fornecido pela contratante.

## **1.8. Das condições do local onde os serviços serão executados**

**1.8.1.** Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes.

**1.8.2.** Os serviços deverão ser prestados no Município de Vale do Anari e região, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem deficiência, de suas residências, ou no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, ou nas dependências das escolas da rede escolar estadual pertencente à Superintendência Regional de Educação de Machadinho do Oeste, ou entidades conveniadas.

**1.8.3.** Serão incluídas atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério da Secretaria de Estado da Educação.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

Conforme o item 11 do Termo de Referência (0057802933):

### **11. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

#### **11.1. Exigências de habilitação**

**11.1.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP emitido pela Controladoria Geral do Estado.

**11.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.1.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**11.1.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**11.1.7.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**11.1.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.1.9.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.1.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **11.2. Habilitação jurídica**

**11.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

**11.2.3..** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.2.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**11.2.6.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

**11.2.7.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

**11.2.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.2.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### **11.3. Habilidade fiscal, social e trabalhista**

**11.3.1.** Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**11.3.2.** Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

**11.3.4.** Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.3.5.** Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**11.3.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**11.3.7. Declaração** de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **11.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**11.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

**11.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, exigido e apresentado na forma da Lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se está possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 4% (quatro por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

a) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do (s) item (ns) /lote (s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**11.4.3.** As regras descritas nos incisos “b.1” e “b.2”, deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item (ns) /lote (s).

**11.4.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido nos arts. 1.065 e 1.078 do Código Civil.

**11.4.5.** As empresas em recuperação judicial, poderão participar da licitação, desde que apresentado o seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58, da Lei nº 11.101/2005.

**11.4.6.** Eventuais contratos com a Administração Pública e /ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não constituem fato impeditivo para a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência.

**11.4.7.** A exigência de qualificação econômico-financeira encartada acima é usual de mercado e estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

### **11.5. Da Qualificação Técnica**

**11.5.1.** A comprovação de compatibilidade em **CARACTERÍSTICA** se dará por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica que evidencie que a empresa já prestou serviços similares ao objeto de que trata este Instrumento.

**11.5.2.** As exigências de qualificação técnica estão adequadas ao objeto do Termo de Referência, e em harmonia com o que dispõe o art. 67, da Lei Federal n. 14.133/21, objetivando, única e exclusivamente, garantir que a (s) empresa (s) vencedora (as) detenha (m) expertise técnica para executar o futuro contrato garantindo, desta forma, o pleno atendimento as necessidades públicas.

### **11.6. Qualificação Técnico-Operacional**

**11.6.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**11.6.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante prestou ou presta serviços de transporte coletivo rodoviário.

i. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;  
ii. Nos atestados poderão conter os termos: “transporte escolar” ou “fretamento contínuo de transporte de pessoas”, ou similar, desde que se trate de transporte de pessoas.

b) Comprovação de executou contrato(s) de serviços de “transporte escolar” ou “fretamento contínuo de transporte de pessoas”, com valor individual igual a ou superior 4% (quatro por cento), estipulados para objeto de contratação.

c) Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três meses serem ininterruptos.

d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo/valor mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

**11.6.1.2.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

**11.6.1.3.** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**11.6.1.4.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**11.6.1.5.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**11.6.1.6.** A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**11.6.2.** Relação explícita das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado, a serem disponibilizados para a execução dos serviços.

#### **11.6.3. Da Justificativa da Exigências**

**a) Quanto as exigências quanta à qualificação técnica** - No caso da presente contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do **município de Vale do Anari - RO**, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 210 (duzentos e dez) dias letivos, no município de Vale do Anari - RO e regiões, a comprovação da capacidade técnica das empresas é de fundamental importância. Isso porque os serviços de transporte escolar envolvem o transporte de um grande número de pessoas (alunos e professores), o que exige por parte da empresa contratada a comprovação de sua capacidade técnica.

**b) Quanto a exigência relativa à qualificação econômico-financeira**, recai sobre a possibilidade de a Administração Pública poder aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, em outras palavras, buscam prevenir a participação de empresas aventureiras, que sem responsabilidade ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação.

#### **11.7. Documentos Complementares**

**11.7.1.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

**11.7.2.** Declaração de que disponibilizará as instalações, aparelhamento necessários para início das atividades e que possui em seu quadro ou que disponibilizará os profissionais elencados nos subitens **7.11** e **7.12**, com as devidas qualificações legais e em quantidade suficiente para a execução do serviço, objeto da contratação.

**11.7.3.** Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, quando for o caso.

**11.7.4.** Declaração de que disponibilizará para início da execução dos serviços

**11.7.5. As declarações acima poderão ser apresentadas em um único documento ou na forma como preferir o proponente.**

### **3. OUTRAS INFORMAÇÕES**

**3.1.** O Termo de Referência n. 36/2025 - SEDUC/RO, contendo as considerações, condições, prazos, obrigações e demais exigências, encontram-se disponível sob o ID-SEI n. 0057802933, presentes no Processo Administrativo ID-SEI n. 0029.008140/2025-74.

**3.2.** O critério de julgamento adotado será o de *menor preço Global*, observadas as exigências contidas neste Instrumento Convocatório para Contratação Direta e seus anexos, quanto às especificações do objeto, primordialmente o Termo de Referência ID-SEI n. (0029.008140/2025-74) 0057802933.

**3.3.** O Processo Administrativo ID-SEI n. 0029.008140/2025-74 os interessados poderão solicitar a disponibilidade no SEI através do e-mail [compras@seduc.ro.gov.br](mailto:compras@seduc.ro.gov.br).

### **11. ANEXOS**

**11.1.** Integram este Instrumento Convocatório de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta Modelo

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Termo de Nomeação de Preposto

#### **AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

**Dúvidas: (69) 98459-1938**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto, Gerente.**, em 26/03/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Vieira do Nascimento, Assessor(a)**, em 26/03/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Ramos, Coordenador(a)**, em 26/03/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 27/03/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058651784** e o código CRC **B3584EE1**.

---

**Referência:** Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0029.008140/2025-74

SEI nº 0058651784